



PERES E AUN ADVOGADOS ASSOCIADOS

INFORMATIVO de 15/04/2020 – COVID-19

1. DIREITO TRIBUTÁRIO – Atualizações:

Nova Lei de Transação Tributária – Lei n. 13.988/2020

Foi publicada a tão esperada Lei n. 13.988/2020, que dispõe sobre a Transação Tributária.

Por essa lei, contribuinte poderá fazer acordos individuais ou por adesão com o fisco federal, mediante descontos e parcelamentos, que sejam mais adequados para as circunstâncias particulares de cada um.

Em primeiro lugar, é importante esclarecer que a referida lei somente terá vigência a partir de 120 dias de sua publicação.

Também é relevante entender que a lei não é autoaplicável, ou seja, vai depender da publicação de um Edital pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria da Fazenda Nacional para acordos por adesão, estabelecendo condições para a adesão do contribuinte interessado.

O contribuinte, quando aderir ao acordo, sempre pautado na boa-fé, deverá cumprir todas as condições do Edital e da lei, além de desistir de recursos administrativos e discussões judiciais em relação aos tributos parcelados e não alienar bens sem comunicar ao fisco.

A lei estabelece limitações, das quais destaco as mais importantes:

- **SIMPLES NACIONAL:** não poderá ter descontos, apenas parcelamento até que seja publicada Lei Complementar autorizativa. Após será possível;
- **FGTS:** o acordo somente será possível se o Conselho Curador autorizar;
- **MULTAS PENAIAS:** não poderá ter descontos. Só as multas moratórias;
- **REDUÇÕES ACUMULADAS:** é vedado cumular reduções com de outros parcelamentos ou de outras legislações;

- ENCARGO LEGAL DE 20% DA PROCURADORIA: poderá ser reduzido, mas não inferior à redução das multas e juros quando houver acordo com redução do débito;
- QUANTIAS JÁ PAGAS EM OUTROS PARCELAMENTOS: não é permitida a restituição ou compensação de valores já pagos ou incluídos em outros parcelamentos;
- VALORES ACIMA DO PREVISTO NO EDITAL: dependerá de autorização do Ministério da Economia;
- EDITAL: O artigo 17 prevê que as condições deverão estar previstas em Edital divulgado na imprensa oficial ou nos sites dos órgãos públicos respectivos (em nossa opinião nada impede que o Edital possibilite utilização de créditos do contribuinte para abater seus débitos fiscais);
- LIMITE DE REDUÇÃO: Lei prescreve que as reduções terão o limite de no máximo de 50% do débito e não só dos encargos (importante: a redução não alcança o débito principal – art. 11, §2º, I, da lei);
- PARCELAS: o número máximo é de 84 parcelas mensais (art. 17, parágrafo 2º). Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte, a redução máxima poderá chegar até 70% (setenta por cento), ampliando-se o prazo máximo de quitação para até 145 (cento e quarenta e cinco) meses" (art. 11, §3º);
- OUTRAS RESTRIÇÕES: (i) é vedada nova transação de um mesmo débito que foi objeto de acordo anterior; (ii) a impossibilidade de nova transação no prazo de 02 anos quando a transação anterior for rescindida por descumprimento das condições estabelecidas ainda que relativa a débitos distintos (art. 4º, parágrafo 4º); e (iii) que envolva devedor contumaz conforme a ser definido em lei;
- DÉBITOS DE PEQUENO VALOR EM LITÍGIO ADMINISTRATIVO: os débitos de até 60 salários mínimos que estiver em litígio administrativo e que sejam MICROEMPRESA ou EPP, terão, dentre outras condições especiais a serem estipuladas, o prazo de 60 parcelas e descontos de até 50% do valor do débito;
- CARF: fim do voto de qualidade no âmbito do processo administrativo tributário. Havendo empate de votos, favorece o contribuinte (medida polêmica que poderá gerar questionamentos no STF).

José Orivaldo Peres Jr.

jose.peres@pereseaun.com.br

Cel.: 14 99775.2059

Skype: tributaria@pereseaun.com.br

Mestre e Doutorando em Direito Tributário pela PUC/SP;

Juiz Titular da Câmara Superior do TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS – TIT – BIÊNIOS 2010/2011, 2012/2013, 2014/2015, 2016/2017, 2018/2019 e 2020/2021.

Diretor Jurídico Adjunto do CIESP.

Membro da Comissão do Contencioso Administrativo Tributário.
Membro do IBDT – Instituto Brasileiro de Direito Tributário

Gustavo Justo

gustavo.just@pereseaun.com.br

Cel.: 14 99152.8177

Skype: gujusto@hotmail.com